LEI MUNICIPAL Nº 412

de 13 de agosto de 2008.

Altera o art. 3º da Lei Municipal n° 94, de 19 de setembro de 2002, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, para fins de readequação da alíquota.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em Exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 94, de 19 de setembro de 2002, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º	
11 -	
a)	11,00% (onze por cento) para alíquota normal; e
b)	6,60% (seis vírgula sessenta por cento) para alíquota suplementar para amortização do passivo atuarial pelo prazo de doze anos contados de 01.06.2008, conforme avaliação atuarial deste exercício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2008, tendo em vista tratar-se de readequação de alíquotas, não importando em majoração da contribuição de competência do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

> LOURENÇO DELAI Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto Secretária Municipal da Administração e Fazenda